

N: 54

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1890.

Créa officios de Partidores e Contador no termo da Mocóca

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 6.º do art. 2.º do dec. n. 7 de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que representou o juiz de direito da comarca de Caconde;

Decreta :

Artigo 1.º Ficam creados, no termo de Mocóca, um officio de Partidor e um officio de Partidor e Contador.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Maio de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 55

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1890.

Deroga a Lei n. 16 de 15 de Junho de 1869.

O Governador do Estado, considerando o que requereu o major Francisco de Assis e Oliveira Borges, sobre a restituição ao municipio de Lorena da fazenda agricola—Bento Lopes, de sua propriedade, actualmente denominada *Palmeiras*, a qual foi transferida daquelle municipio para o de Guaratinguetá, pela lei n. 16 de 15 Junho de 1869 que assim alterou as divisas entre os dous municipios; tendo ouvido a Intendencia da cidade de Guaratinguetá, que informa estar a mencionada fazenda encravada no municipio de Lorena, devendo por isso voltar a pertencer a este; no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do dec. n. 7, de 20 de Novembro de 1889;

Decreta :

Artigo unico. Fica derogado o artigo unico da lei n. 16 de 15 de Junho de 1869, na parte em que transferiu do municipio de Lorena para o de Guaratinguetá a fazenda—Bento Lopes— actualmente denominada—*Palmeiras*—pertencente ao major Francisco de Assis e Oliveira Borges; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 2 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. MORAES BARROS.

